e verificada a existência de quórum, o Engenheiro Civil (SIHS), Sr. Raimundo Freitas, deu boas-vindas a todos os presentes, apresentou os informes legais baseado na Lei Complementar 48/2019 que criou as 19 Microrregiões de Saneamento Básico do Estado Bahia; apresentou ainda a estrutura de governança das Microrregiões de Saneamento Básico do Estado da Bahia; fez uma breve exposição sobre as atribuições do Comitê Técnico, bem como discorreu sobre o papel do Colegiado Microrregional; por fim, fez a leitura do ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Macururé e Rodelas e apresentou a pauta da reunião: a avaliação e aprovação pleito do município de Macururé e Rodelas, para que a operação dos Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário seja operado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, na forma da prestação regionalizada direta. Os representantes do Comitê Técnico avaliaram os pleitos apresentados pelos referidos municípios com relação à operação do Sistema de Abastecimento e Água e Esgotamento Sanitário. A Presidente do Comitê Técnico da MSB/SEN em representação, a senhora Paloma Santana da Conceição Andrade, informou a gravação da reunião; ratificou a pauta/pleito encaminha pelos municípios de Macururé e Rodelas à SIHS, onde foi requerida a prestação direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Embasa; falou do propósito da SIHS em apoiar as questões de abastecimento de água e esgotamento sanitários como meta de universalização e abordou sobre os meios legais para viabilidade e realização da pauta/pleito citando a Lei Complementar 051/2022: "*Art. 4º - Cada Microrregião de Saneamento Básico, observados os critérios para o exercício da governança interfederativa, tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, da gestão, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no art. 3º desta Lei Complementar em relação aos municípios que as integram, dentre elas" ... Inciso "VIII - prestar diretamente os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, podendo outorgá-los, em regime de descentralização, a entidade integrante de sua estrutura administrativa criada com tal finalidade, bem como a entidade da estrutura administrativa do Estado da Bahia, ou da estrutura administrativa de municípios que compõem a Microrregião ou com ela são conveniados.*" *(NR)*. Feita a leitura, em ato contínuo, nomeou a Secretária-Geral ad hoc, Sra. Karla de Parracho e Melo, que fez as considerações e, em seguida foi iniciada a deliberação para o encaminhamento da pauta/pleito ao Colegiado da MSB do Semiárido do Nordeste. Assim, a senhora Parracho, perguntou a cada representante da Microrregião sobre a legitimidade da pauta/pleito a ser encaminhada ao Colegiado. Aprovada por unanimidade pelos presentes, por meio da manifestação nominal do voto, a saber: Paulo Afonso, William Ferreira Campos; Ribeira do Pombal, Marcelo Emmanuel Silva; Cícero Dantas, José Washington Andrade Matos; Paripiranga, José Celso dos Santos Júnio; Abaré, Pompílio Eduardo da Cruz; Adustina, Johnatan Martos Gonçalves; Antas, Cirilo Conceição da Silva; Coronel João Sá, Antônio Carlos dos Santos; Glória, Gutierrez Marciano de Sá Filho; Heliópolis, Venâncio Dantas de Santana; Pedro Alexandre, Adenoaldo do Nascimento Souza; Ribeira do Amparo, Alexandre Santana Pinto da Silva; Macururé, Gustavo Viera da Costa; Rodelas, Elton Fabio Santos Vieira. Em seguida, o prefeito de Macururé, o senhor Leandro Bergue Gomes da Cruz, solicitou a palavra, que foi concedida, e agradeceu à todos representantes do Comitê Técnico presentes na reunião pela aprovação da pauta/pleito; o senhor Gustavo Vieira da Costa, representante do Comitê Técnico do município de Macururé agradeceu à todos pela aprovação da pauta/pleito; falou das dificuldades com relação à prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo poder público municipal. A senhora Karla de Parracho solicitou aos representantes do Comitê Técnico que reforçassem a mobilização da reunião do Colegiado da MSB/SEN agendada para o mesmo dia, à tarde. Não havendo manifestações ou óbices, a pauta/pleito solicitada pelos municípios de Macururé e Rodelas, para prestação direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi considerado aprovado por unanimidade pelos presentes do Comitê Técnico da Microrregião de Saneamento Básico do Semiárido do Nordeste (MSB/SEN). Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e deu por encerrada a reunião. Foi lavrada a presente ata e assinada pela Secretária-Geral ad hoc e pela Presidente em representação do Comitê Técnico da Microrregião de Saneamento Básico do Semiárido do Nordeste (MSB/SEN).

Karla de Parracho e Melo
Secretária-Geral ad hoc do Colegiado MSB/SEN
Paloma Santana da Conceição Andrade
Presidente em representação do Colegiado MSB/SEN

PORTARIA N° 11 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a atualização dos membros do Fórum Interinstitucional Permanente de Soluções Ambientais para o Saneamento Integrado da Cidade de Salvador - FIP/SASI.

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO, nomeada pelo Decreto Simples, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Simples, de Delegação de Competência, publicado no DOE de 04 de janeiro de 2023, e com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 16.656 de 22 de março de 2016, considerando a Portaria Conjunta nº 01 de 17/10/2019,

RESOLVE

Art. 1º a Portaria de nº 17/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 3º da Portaria Conjunta de Instituição do Fórum Interinstitucional Permanente de Soluções Ambientais para o Saneamento Integrado da Cidade de Salvador - FIP/SASI ficam nomeados os seguintes representantes indicados por cada partícipe:

Coordenador - Executivo
Titular: Marcelo Menezes de Freitas - Coordenador Executivo do Fórum (SIHS)
Suplente: Vitor Sena Bustani (SIHS)
Coordenador - Adjunto
Titular: Lutero Maurício Miranda de Souza - Coordenador Adjunto do Fórum (SEINFRA)
Suplente: Vanessa Sales Leão Barbosa - Suplente (SEINFRA)
Membro Titular: Júlio César Rocha Mota (EMBASA)
Suplente: Rafael Silva Martins (EMBASA)
Membro Titular: Lucas Dias da Cruz (AGERSA)
Suplente: Geysiane Dórea de Melo (AGERSA)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Larissa Gomes Moraes
Secretária
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre o reajuste tarifário anual e homologa a Tabela de Preços dos Serviços da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, homologa a majoração das tarifas e dá outras providências.

O Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e tendo em vista o quanto está disposto nas Leis 11.172/2008 e 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, e de acordo com a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria em Regime de Colegiado nº 004/2025, de
18 de junho de 2025 e considerando,

que compete à entidade reguladora editar normas sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, conforme disposto no artigo 23, IV da Lei 11.445/2007;

que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem publicizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação, nos termos do artigo 39 da Lei 11.445/2007;

que não houve a possibilidade da AGERSA analisar o reajuste tarifário do ano 2025 e o homologar na respectiva data-base de maio, em virtude da necessidade de estudos técnicos mais aprofundados e complementação das informações, bem como o reajuste atenderá o trintídio mínimo previsto em lei, ou seja, a aplicação para faturas vincendas em 30 dias a partir da presente publicação, ficando mantido o mês de maio como mês base para o reajuste tarifário anual;

que a Resolução CORESAB nº 002/2009 estabeleceu a fórmula paramétrica a ser utilizada para definição do Índice de Reajuste Tarifário – IRT e que tal fórrmula leva em conta o custo econômico da prestação dos serviços de água e esgoto para um ciclo tarifário;

a determinação constante na Resolução AGERSA nº 002/2017 de publicação da Tabela de Preços dos Serviços do prestador de serviços de saneamento;

que a Lei 11.445/2007 traz como princípios do serviço público de saneamento a melhoria na qualidade da prestação dos serviços com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

que conforme a legislação vigente, é objetivo da regulação assegurar tanto o equilíbrio econômico financeiro dos contratos quanto à modicidade tarifária, induzindo a eficiência e a eficácia dos serviços, de forma que seja possível o compartilhamento dos ganhos de produtividade com o usuário;

que o artigo 30, VI da Lei 11.445/2007 impõe que a estrutura de remuneração e cobrança das tarifas dos serviços de saneamento considerem a capacidade de pagamento dos consumidores;

que é função da regulação definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade como os usuários.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Reajuste Tarifário Anual de 4,98% aplicado sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composto do IRT de 4,54% acrescido do percentual de 0,44%, a ser compensado dos percentuais autorizados na Resolução Agersa nº 001/2017, que aprovou a Revisão Tarifária Extraordinária da Embasa.

Art. 2º - Aprovar a tabela tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme ANEXO I, que já considera o reajuste homologado disposto nos artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 3º - Homologar a Tabela de Preços dos Serviços da EMBASA, conforme ANEXO II, cuja atualização ocorrerá anualmente pelo IRT.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e os valores das tarifas que constam na Tabela Tarifária da EMBASA e na Tabela de Preços dos Serviços (ANEXOS I e II), serão aplicados integralmente nas faturas vincendas em 30 dias a partir da presente publicação, ou seja, a partir de 18 de julho de 2025, conforme o artigo 39 da Lei 11.445/2007.

Salvador, 18 de junho de 2025.

Juvenal Maynart Cunha
Diretor Geral

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 19 DE JUNHO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.180

DIRETORIA FINANCEIRA E COMERCIAL - DF

TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 18 de julho de 2025

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL N.º 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; DECRETO ESTADUAL Nº 11.429, DE 05/02/2009; RESOLUÇÃO AGERSA N.º 002/2017 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, RESOLUÇÃO CORESAB Nº 002/2009 e RESOLUÇÃO AGERSA 002/2025.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS

Faixas de Consumos	1.7 Residencial Social	1.1 Residencial Intermediária	1.2 Residencial Normal e 1.3 Residencial Veraneio	2.4 Filantrópica
Até 6 m³	R$ 15,72 /mês	R$ 38,16 /mês	R$ 43,23 /mês	R$ 19,38 /mês
7 - 10 m³	R$ 0,98 /m³	R$ 1,55 /m³	R$ 1,71 /m³	R$ 1,21 /m³
11 - 15 m³	R$ 6,93 /m³	R$ 9,81 /m³	R$ 12,10 /m³	R$ 8,55 /m³
16 - 20 m³	R$ 7,54 /m³	R$ 10,60 /m³	R$ 12,95 /m³	R$ 9,30 /m³
21 - 25 m³	R$ 11,24 /m³	R$ 13,92 /m³	R$ 14,56 /m³	R$ 13,87 /m³
26 - 30 m³	R$ 12,53 /m³	R$ 15,51 /m³	R$ 16,24 /m³	R$ 15,46 /m³
31 - 40 m³	R$ 13,87 /m³	R$ 17,08 /m³	R$ 17,85 /m³	R$ 17,08 /m³
41 - 50 m³	R$ 15,89 /m³	R$ 19,58 /m³	R$ 19,58 /m³	R$ 19,58 /m³
> 50 m³	R$ 19,11 /m³	R$ 23,56 /m³	R$ 23,56 /m³	R$ 23,56 /m³

Faixas de Consumo	2.1 Serviços, comércios e outras atividades	2.2 Pequenos serviços, comércios e outras atividades	2.3 Derivações Comerciais de Água Bruta	3.1 Construção e 3.2 Industrial	4.1 Pública
Até 6 m³	R$ 125,46 /mês	R$ 53,62 /mês	R$ 20,52 /mês	R$ 125,46 /mês	R$ 125,46 /mês
7 - 10 m³	R$ 4,79 /m³	R$ 1,71 /m³	R$ 1,71 /m³	R$ 4,79 /m³	R$ 4,79 /m³
11 - 50 m³	R$ 27,52 /m³	R$ 27,52 /m³	R$ 2,32 /m³	R$ 27,52 /m³	R$ 27,52 /m³
> 50 m³	R$ 32,44 /m³	R$ 32,44 /m³	R$ 2,52 /m³	R$ 32,44 /m³	R$ 32,44 /m³

1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

Residencial Social (1.7)	R$ 15,72 /mês
Residencial Intermediária (1.1)	R$ 38,16 /mês
Residencial Normal (1.2) e Veraneio (1.3)	R$ 43,23 /mês
Filantrópica (2.4)	R$ 19,38 /mês
Serviços, comércio e outras atividades (2.1)	R$ 125,46 /mês
Pequenos Serviços, Comércios e outras atividades (2.2)	R$ 53,62 /mês
Construção (3.1) / Industrial (3.2)	R$ 125,46 /mês
Pública (4.1)	R$ 125,46 /mês

1.3. DERIVAÇÕES RURAIS

Água Tratada (2.5)	R$ 2,68 /m³
Água Bruta (2.6)	R$ 2,52 /m³

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Sistemas Convencionais (Capital)	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.2. Sistemas Convencionais (Interior)	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.

Observação: Sistemas de Esgotamento Sanitário independentes, conjuntos habitacionais com sistema próprio e demais situações especiais operadas pela Embasa, poderão ter tarifa correspondente a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água, cabendo à prestadora analise e deliberação, considerando as etapas prestadas do serviço, bem como demais exigências legais e normativas.

3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA) CONFORME RESOLUÇÃO AGERSA Nº 004/2019

3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: para usuário beneficiário do Programa Bolsa Família que não seja titular de outra unidade usuária da Embasa, cujo imóvel residencial possua características físicas similares ou inferiores às das descritas para a categoria residencial intermediária, ou, usuário beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade MCMV Faixa 01, titular do imóvel e nele residente;

3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, não disponha de piscina e possua:

- área construída menor ou igual a 60m²;
- ligação COELBA do tipo monofásica ou bifásica;
- no máximo, 2 (dois) banheiros;
- inexistência de piscina;
- e, no máximo, 8 (oito) pontos de utilização de água.

3.3. RESIDENCIAL NORMAL: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial e que não se enquadre nas categorias "Residencial Social", "Residencial Intermediária", "Residencial Veraneio", "Derivação Rural Normal" e "Derivação Rural Água Bruta";

3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial com utilização sazonal, localizado em cidade balneária ou estação termal;

3.5. FILANTRÓPICA: para usuário qualificado como entidade filantrópica que: não exerça atividade econômica; não remunere ou distribua qualquer tipo de benefício aos diretores ou dirigentes de qualquer nível pelo exercício de suas atividades; possua registro do CEBAS, expedido para a área de assistência social ou ato de constituição de entidade registrado em cartório de títulos e documentos, com reconhecimento da condição por órgãos de, pelo menos, duas das três esferas da administração pública; que o imóvel não seja utilizado como hospital, centro de saúde e instituição de ensino; não possua débitos anteriores com a Embasa e sujeite-se à avaliação técnica da unidade regional e à homologação final da Diretoria Executiva da Embasa;

3.6. COMERCIAL E SERVIÇOS NORMAL: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade econômica e não se enquadre em nenhuma das categorias existentes. Exemplos: cinemas, centros comerciais, hotéis, apart hotéis, associação de moradores, hospitais, escolas, templos, igrejas, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações das esferas federal, estadual e municipal, estabelecimentos prestadores de serviços de atividade mista (indústria e comércio varejista) e propriedades rurais, não utilizada para fins residenciais;

3.7. COMERCIAL E SERVIÇOS REDUZIDA: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade econômica que não utilize água como insumo para a sua atividade final, possua área construída da unidade usuária menor ou igual a 30m² e, no máximo, 2 (dois) pontos de utilização de água, bem como não se enquadre em nenhuma das categorias existentes;

3.8. CONSTRUÇÃO: para usuário que se utilize da água para a construção de prédio(s) ou conjunto(s) habitacional(ais) com 05 (cinco) ou mais unidades;

Observação: Para a construção com, até, 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a categoria é aquela que seria aplicável aos prédios ou conjuntos já concluídos.

3.9. INDUSTRIAL: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade industrial em geral;

3.10. PÚBLICA: para usuário cujo imóvel seja utilizado por órgão(s) ou entidade(s) da administração pública direta ou indireta (autarquias e fundações públicas), das esferas federal, estadual ou municipal, que não exerçam atividades econômicas. Observação: os imóveis utilizados para fins residenciais e econômicos, bem como as derivações rurais, serão classificados nas suas respectivas categorias, não obstante a natureza pública;

3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, esteja situado na zona rural e seja abastecido por meio de derivação(ões) rural(ais).

3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, esteja situado na zona rural e seja abastecido com água não tratada por meio de derivação(ões) rural(ais).

Diretoria Financeira e Comercial - DF
Tabela de Serviços e Multas
Vigência a partir de 18 de julho de 2025

Serviços

1. 2ª via de conta[33] R$ 3,95
2. 2ª via de conta Social[34] R$ 2,65
 Para ligações com tarifa social (1.7)
3. Abastecimento através de carro-pipa
 - 3.1. Venda de Água Carro Pipa - Órgãos Públicos[36] R$ 3,76 /m³
 - 3.2. Venda de Água Carro Pipa - Particulares[272] R$ 25,01 /m³
4. Aferição de Hidrômetro
 - 4.1. Aferição de Hidrômetro ½"[14] R$ 98,17
 - 4.2. Aferição de Hidrômetro ¾"[15] R$ 101,43
 - 4.3. Aferição de Hidrômetro 1"[16] R$ 117,04
 - 4.4. Aferição de Hidrômetro 1 ½"[17] R$ 120,33
 - 4.5. Aferição de Hidrômetro 2"[18] R$ 130,95
 - 4.6. Aferição de Hidrômetro Maior que 2"[835] R$ 203,04
 - 4.7. Aferição de Hidrômetro - Sistemas Municipais ½"[787] R$ 85,03
 - 4.8. Aferição de Hidrômetro - Sistemas Municipais ¾"[788] R$ 88,38
 - 4.9. Aferição de Hidrômetro - Sistemas Municipais 1"[789] R$ 97,35
 - 4.10. Aferição de Hidrômetro - Sistemas Municipais 1 ½"[790] R$ 104,15
 - 4.11. Aferição de Hidrômetro - Sistemas Municipais 2"[791] R$ 104,75
 - 4.12. Aferição de Hidrômetro - Sistemas Municipais Maior que 2"[792] R$ 170,28
 O valor da aferição de hidrômetro só deverá ser cobrado, se este estiver funcionando dentro das normas estabelecidas pela ABNT.
 - 4.13. Laudo de Aferição Hidrômetro ½"[823] R$ 16,42
 - 4.14. Laudo de Aferição Hidrômetro ¾"[823] R$ 16,42
 - 4.15. Laudo de Aferição Hidrômetro 1"[823] R$ 21,84
 - 4.16. Laudo de Aferição Hidrômetro 1½"[823] R$ 21,84
 - 4.17. Laudo de Aferição Hidrômetro 2"[823] R$ 54,55
 - 4.18. Laudo de Aferição Hidrômetro 2W[823] R$ 54,55
 - 4.19. Laudo de Aferição Hidrômetro 3W[823] R$ 136,37
 - 4.20. Laudo de Aferição Hidrômetro 4W[823] R$ 321,80
5. Ampliação do ramal
 - 5.1. Ampliação do ramal ¾"[61] R$ 484,66
 - 5.2. Ampliação do ramal 1"[62] R$ 576,42
 - 5.3. Ampliação do ramal 1 ½"[63] R$ 900,32
 - 5.4. Ampliação do ramal 2"[64] R$ 1.185,81
6. Análise de viabilidade de água e esgotamento sanitário R$ 2.357,70
 Para os casos de renovação ou reavaliação, a Embasa analisará e definirá a tarifa a ser aplicada, tendo como limite o valor do próprio serviço.
7. Certidão de débito[54] R$ 20,61
8. Descarga de caminhão limpa-fossa em elevatória de esgoto
 - 8.1. Descarga de caminhão limpa-fossa em pontos de coleta[35] R$ 62,75
 - 8.2. Descarga de caminhão limpa-fossa direta em estações[794] R$ 94,11
9. Análise de projetos R$ 1.038,02
 Para os casos de renovação ou reavaliação, a Embasa analisará e definirá a tarifa a ser aplicada, tendo como limite o valor do próprio serviço.
10. Envio Endereço Alternativo[46] R$ 4,44
11. Extensão de rede de água[9] valor do orçamento

Diretoria Financeira e Comercial - DF
Tabela de Serviços e Multas
Vigência a partir de 18 de julho de 2025

12. Instalação de hidrômetro
 - 12.1. Instalação de hidrômetro ½" x 1,5[11] R$ 85,89
 - 12.2. Instalação de hidrômetro ½" x 3,0[11] R$ 100,53
 - 12.3. Instalação de hidrômetro ¾" x 5,0[11] R$ 213,34
 - 12.4. Instalação de hidrômetro 1" x 10,0[11] R$ 440,92
 - 12.5. Instalação de hidrômetro 1½" x 20,0[11] R$ 738,15
 - 12.6. Instalação de hidrômetro 2" x 30,0[11] R$ 1.038,90
13. Instalação/substituição de caixa de proteção do hidrômetro[118] R$ 103,57
14. Ligação de água
 - 14.1. Ligação de água social ½"[27] R$ 75,21
 - 14.2. Ligação de água ½" sem hidrômetro[1] R$ 150,65
 - 14.3. Ligação de água ½" com hidrômetro[2] R$ 301,28
 - 14.4. Ligação de água ¾" com hidrômetro[3] R$ 479,33
 - 14.5. Ligação de água 1"com hidrômetro[4] R$ 1.027,12
 - 14.6. Ligação de água 1 ½"com hidrômetro[5] R$ 1.643,39
 - 14.7. Ligação de água 2" com hidrômetro[6] R$ 1.883,04
 - 14.8. Ligação de água >2" com hidrômetro[7] valor do orçamento
15. Religação
 - 15.1. Religação normal[24] R$ 112,96
 a. Acréscimo por economia R$ 18,46
 - 15.2. Religação urgente[26] R$ 184,80
 a. Acréscimo por economia R$ 21,89
 15.3. Restabelecimento de ligação suprimida[42] R$ 301,28
16. Remanejamento de ramal de esgoto
 - 16.1. Remanejamento de ramal de esgoto com pavimento[768] R$ 993,63
 - 16.2. Remanejamento de ramal de esgoto sem pavimento[770] R$ 869,28
17. Substituição de registro
 - 17.1. Substituição de registro ½[123] R$ 40,40
 - 17.2. Substituição de registro ¾[124] R$ 47,60
18. Suspensão do abastecimento a pedido do usuário[21] R$ 65,86
 a. Acréscimo por economia R$ 6,82
19. Transferência do ramal e/ou do hidrômetro
 - 19.1. Transferência do ramal e/ou do hidrômetro ½"[55] R$ 296,47
 - 19.2. Transferência do ramal e/ou do hidrômetro ¾"[56] R$ 389,74
 - 19.3. Transferência do ramal e/ou do hidrômetro 1"[57] R$ 417,27
 - 19.4. Transferência do ramal e/ou do hidrômetro 1 ½"[58] R$ 472,17
 - 19.5. Transferência do ramal e/ou do hidrômetro 2"[59] R$ 499,60
 - 19.6. Transferência do ramal e/ou do hidrômetro >2"[60] valor do orçamento

Diretoria Financeira e Comercial - DF
Tabela de Serviços e Multas
Vigência a partir de 18 de julho de 2025

Multas

20. Danificar hidrômetro[47] R$ 171,22
 A multa deve ser somada ao valor do hidrômetro e do serviço.
21. Danificar rede coletora de esgoto[104] R$ 410,74
 A multa deve ser somada ao valor do serviço de restauração.
22. Danificar rede de água[103] R$ 410,74
 A multa deve ser somada ao valor da restauração da rede, além do desperdício a ser estimado, que não deverá ser superior a 12:00h (tempo máximo que após comunicação, a embasa terá para proceder o reparo).
 Para os casos em que a embasa tenha que isolar a rede para posterior restauração por período superior a 15 dias, além do custo de restauração e o desperdício mencionado, será cobrado o faturamento estimado das ligações abastecidas através do trecho danificado.
23. Deixar de conservar as instalações internas ocasionando desperdícios de água[105] R$ 116,49
24. Despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto[106] R$ 136,84
 A multa deve ser somada a apropriação dos prejuízos causados.
25. Despejar na rede coletora de esgoto, águas residuais que exijam tratamento prévio[107] R$ 410,74
26. Executar clandestinamente ligação de água ou esgoto[108] R$ 410,74
 A multa deve ser somada ao custo do serviço, se a embasa intervir no ramal predial, mais o faturamento médio pela tarifa vigente, referente a 12 meses, caso o usuário não disponha de documentos que comprovem ter sido o imóvel construído em período anterior.
27. Fornecer água a outro imóvel com ligação cortada ou que não possua ligação de água
 - 27.1. Ligação não medida[834] R$ 171,22
 - 27.2. Ligação medida[833] R$ 308,58
28. Instalar by-pass (gato) ou ponto de água antes do hidrômetro[115] R$ 410,74
 A multa deve ser somada ao custo do serviço, mais a cobrança dos metros cúbicos faturados, calculados a partir do consumo médio mensal da ligação.
29. Reabrir ligação fechada pela embasa[158] R$ 171,22
 A multa deve ser somada à taxa de reabertura, mais implantação do débito referente ao período da data do fechamento, ou da última revisão, até o mês do último fechamento da zona, no máximo de 12 (doze) contas, implantadas mês a mês, através do consumo, real ou médio, se a ligação for medida, ou do mínimo, se a ligação não for medida e, calculada pela tabela de tarifas do mês da implantação.
30. Retirar hidrômetro[836] R$ 171,22
 A multa deve ser somada à cobrança do consumo médio do período correspondente e o valor do hidrômetro, se o mesmo não for devolvido.
31. Retirar limitador de consumo[109] R$ 410,74
 A multa deve ser somada à cobrança do consumo médio do período correspondente.
32. Transferir o hidrômetro do local[110] R$ 82,16
 A multa deve ser somada ao custo do serviço se houver.
33. Usar dispositivos intercalados no ramal alimentador do prédio[111] R$ 410,74
34. Utilizar ligação de esgoto de outro imóvel para o esgotamento de águas residuais sem o conhecimento da embasa[112] R$ 239,65
 A multa deve ser somada à cobrança da taxa de esgoto no período máximo de 12 meses, baseado no consumo médio da ligação, efetuando-se a cobrança pelo valor atual da tarifa.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br